



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



LEI MUNICIPAL Nº 398/2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 0197/2009, DE 13 DE MARÇO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 0197/2009, de 13 de março de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 55 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 55.

I –

II –

III –

IV – Licença Ambiental de Regularização – LAR.”

II – O art. 108 passa a ter seguinte redação:

“Art.108. As diretrizes deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetivas e potencialmente poluidoras instaladas no Município de Buriticupu, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.”

III – O parágrafo único do art. 134 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 134.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



Parágrafo Único. Quando inevitável, o transporte de carga perigosa no Município de Buriticupu será precedido de autorização expressa da CMA e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, que estabelecerão os critérios especiais de identificação e as medidas de segurança que se fizerem necessárias em função da periculosidade.”

IV – O art. 140 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 140. A fiscalização e a aplicação de penalidades de que trata este regulamento dar-se-ão por meio de:

- I – Auto de notificação;
- II – Auto de constatação;
- III – Auto de infração;
- IV – Auto de embargo;
- V – Auto de Apreensão e depósito.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os autos serão lavrados em 05 (cinco) vias destinadas:

- a) A primeira, ao autuado;
- b) A segunda, ao processo administrativo;
- c) A terceira ao Ministério Público;
- d) A quarta a Delegacia, e
- e) A quinta ao arquivo.”

V – O inciso II do art. 149 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 149.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



I –

II – multa simples, diária ou cumulativa de 01 a 100 VRM (valor de Referência Municipal) ou outra que venha sucedê-la;

III –

IV –

V –

VI –

VII –

§1º

§2º

§3º

VI – O art. 153 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 153. O autuado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do autor de infração.”

VII – O art. 155 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 155. Oferecida a defesa, o processo será encaminhado ao fiscal autuante ou servidor designado pela CMA, que sobre ela se manifestará, no prazo de 15 (quinze) dias, dando ciência ao autuante.”

VIII – O §2º do II do art. 156 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 156.

I –



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



§1º

§2º

II –

§1º

§ 2º Se o processo depender de diligência, este prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do recebimento do processo deve ser prorrogado por 10 (dez) dias, no plenário do conselho.

§3º

IX – O art. 163 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 163. O presidente da CTDF recorrerá de ofício ao COMUMA sempre que a decisão exonerar o sujeito do pagamento do tributo ou de sanção fiscal, do valor originário não corrigido monetariamente, superior a 50 (cinquenta) VRM (Valor de Referência Municipal).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor com as alterações ao dispositivo da Lei Municipal nº 0197/2009 na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 19 de junho de 2018.

José Gomes Rodrigues
Prefeito Municipal